



## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008 - 2009

A **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, inscrita no CNPJ sob nº. 83.931.451/0001-70, representada por seu Presidente, Sr. **Idemar Antônio Martini**, inscrito no CPF sob o nº. 146.668.550-68, e a **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, inscrita no CNPJ sob nº. 83.873.877/0001-14, representada por seu Presidente, Sr. **Alcantaro Corrêa**, inscrito no CPF sob o nº. 003.791.239-91 firmam, entre si, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, para que as cláusulas e condições a seguir enumeradas disciplinem às relações de trabalho entre as empresas abrangidas e seus empregados.

### CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados em 1º de agosto de 2008, pela aplicação do percentual de 8,56% (oito vírgula cinqüenta e seis por cento), incidente sobre os salários vigentes em 01/08/07.

**Parágrafo 1º** - A eventual diferença apurada pelas empresas, poderá ser quitada até o mês de outubro de 2008.

**Parágrafo 2º** - Os empregados admitidos após 1º de agosto de 2007, terão os seus salários reajustados de forma proporcional aos meses trabalhados, observado o princípio da isonomia, de forma que nenhum trabalhador mais novo na empresa venha a ter salário superior ao mais antigo na mesma função, considerando-se sempre como parâmetro máximo, o salário reajustado daquele paradigma que já estava empregado no mês de agosto de 2007.

**Parágrafo 3º** - Serão compensadas todas as antecipações concedidas no período de 1º de agosto de 2007 a 31 de julho de 2008, exceto as situações decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento e antigüidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.



#### **CLÁUSULA 2ª - PISO SALARIAL**

Excetuados os menores aprendizes, após 60 (sessenta) dias de trabalho na empresa, nenhum empregado abrangido, perceberá salário mensal inferior a R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), no mês de agosto de 2008.

#### **CLÁUSULA 3ª - ANTECIPAÇÕES ESPONTÂNEAS**

Eventuais antecipações concedidas espontaneamente, além das previstas em Lei, após a data-base (01/08), poderão ser compensadas nos reajustes previstos em Lei e na próxima data-base.

#### **CLÁUSULA 4ª - HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

As horas extraordinárias efetivamente trabalhadas, serão pagas da seguinte forma:

- A) Até 20 (vinte) horas mensais, 65% (sessenta e cinco por cento);
- B) As que excederem, 75% (setenta e cinco por cento);
- C) Aos domingos e feriados não compensados, 120% (cento e vinte por cento).

#### **CLÁUSULA 5ª - JORNADA NOTURNA**

Fica assegurado ao empregado que prestar serviço no horário noturno, compreendido entre as vinte e duas (22:00) horas e cinco (05:00) horas, um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora normal.

#### **CLÁUSULA 6ª - HORAS EXTRAS HABITUAIS**

As horas extras habituais serão incluídas no cálculo do 13º salário, férias e repouso remunerado.

#### **CLÁUSULA 7ª - SALÁRIO SUBSTITUTO**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído.



#### **CLÁUSULA 8ª - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

Ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho, antes de completar 1 (um) ano de serviço, porém com mais de 6 (seis) meses de trabalho na empresa, serão pagas férias proporcionais, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês completo na empresa.

#### **CLÁUSULA 9ª - AVISO PRÉVIO**

Será de 45 (quarenta e cinco) dias e de 60 (sessenta) dias, o aviso prévio para empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e, respectivamente, cinco (5) ou mais e 10 (dez) ou mais anos ininterruptos de trabalho na empresa, que, no curso desta Convenção, vierem a ser demitidos sem justa causa.

#### **CLÁUSULA 10 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

O empregado que for demitido e que no curso do aviso prévio, deseje afastar-se do emprego, fica dispensado do cumprimento do mesmo, recebendo o salário referente aos dias trabalhados.

O mesmo se aplica ao empregado que pedir demissão, se comprovar que obteve novo emprego, desde que garanta 15 (quinze) dias de trabalho no período de aviso prévio, se o empregador assim o desejar.

#### **CLÁUSULA 11 - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE**

Mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, será abonada a falta do empregado estudante, de todos os níveis escolares, no dia da prova obrigatória, prática ou teórica, desde que coincidente com o horário de trabalho e comprovada a sua realização.

Serão também abonadas as faltas do empregado nos dias de provas vestibulares, mediante aviso prévio de 72 (setenta e duas) horas e comprovada a sua realização.

#### **CLÁUSULA 12 - CHAMADAS ESPECIAIS OU DE EMERGÊNCIA**

No caso de convocação do empregado para prestação de serviço excepcional, durante seus períodos de folga, repouso ou em dias feriados, a remuneração será de 02 (duas) horas, se a duração do trabalho for inferior a esse lapso de tempo, ou, se superior, de acordo com as horas trabalhadas.





#### **CLÁUSULA 13 - EMPREGADO NOVO ADMITIDO**

Admitido o empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele, salário igual ao de empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

#### **CLÁUSULA 14 - UNIFORME**

A empresa que exigir o uso de uniforme, fica obrigada a fornecê-lo sem qualquer ônus para seus empregados.

#### **CLÁUSULA 15 - RESCISÃO POR JUSTA CAUSA**

No caso de rescisão por justa causa, a empresa comunicará, por escrito, ao empregado, contra recibo ou mediante assinatura de duas testemunhas, o dispositivo legal no qual incidiu.

#### **CLÁUSULA 16 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

A empresa fornecerá aos empregados, comprovante de pagamento, especificando as importâncias pagas e as deduções havidas.

#### **CLÁUSULA 17 - GARANTIAS ESPECIAIS DE EMPREGADO**

Será garantido o emprego e o salário, nas seguintes condições:

- A) A empregada gestante, desde a comprovação da gravidez até cento e oitenta (180) dias após o parto;
- B) Aos empregados optantes pelo regime do FGTS, durante os vinte e quatro (24) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por idade ou por tempo de serviço, desde que o empregado tenha mais de cinco (5) anos de trabalho na mesma empresa. Adquirido o direito, extingue-se a garantia;
- C) Ao empregado alistado para a prestação do serviço militar obrigatório, a partir do recebimento da notificação de que será efetivamente incorporado, até quarenta e cinco (45) dias após a sua desincorporação.
- D) Ao empregado que estiver ou vier a estar em gozo de auxílio-doença previdenciária não decorrente de acidente do trabalho, e desde que o afastamento seja superior a trinta (30) dias ininterruptos, até noventa (90) dias após a alta médica previdenciária;





**Parágrafo Único** - Em qualquer caso, o contrato poderá ser rescindido por pedido de demissão, acordo, justa causa, transferência, ou ainda, a qualquer tempo, mediante o pagamento dos dias de garantias restantes.

#### **CLÁUSULA 18 - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO**

Ao empregado que entrar em gozo de férias, será concedida a antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, previsto em lei, independentemente de prévio requerimento, salvo se o trabalhador não o desejar.

#### **CLÁUSULA 19 - MORA SALARIAL E VERBAS RESCISÓRIAS**

O atraso no pagamento dos salários e das verbas rescisórias, observados os prazos estabelecidos pela Lei nº. 7.855, de 24/10/89, que alterou o art. 459 da CLT, implicarão no pagamento de multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor líquido devido por dia de atraso, sujeitando-se ainda a empresa às multas administrativas estabelecidas pela lei citada, salvo quando, comprovadamente, o trabalhador der causa à mora.

#### **CLÁUSULA 20 - PENALIDADES**

Pelo não cumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva, a parte infratora pagará à parte prejudicada a multa correspondente a 4% (quatro por cento) do valor do Piso Salarial (cláusula 2ª) por infração e por empregado.

**Parágrafo Único** - A multa só será devida 20 (vinte) dias após o recebimento de notificação escrita, encaminhada pela parte que se julgar prejudicada à parte infratora, exigindo o cumprimento da cláusula violada.

#### **CLÁUSULA 21 - CONCILIAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS**

Havendo divergência entre os convenientes por motivo de aplicação das cláusulas desta Convenção, comprometem-se as partes a discuti-las com o objetivo de procurar um acordo, que será expresso em Termo Aditivo. Permanecendo, porém, a divergência, a dúvida será dirimida pelo Poder Judiciário, por iniciativa de qualquer das partes.



**CLÁUSULA 22 - REVISÃO DOS DISPOSITIVOS**

Os dispositivos da presente Convenção serão totalmente revistos ao término de sua vigência, comprometendo-se a Federação profissional a encaminhar a Federação patronal o "Rol de Reivindicações", até o dia 15 de julho de 2009.

**CLÁUSULA 23 - VIGÊNCIA**

A presente Convenção terá a vigência, com início em 01 de agosto de 2008 e término em 31 de julho de 2009.

E, por estarem, assim, justos e acordados, os representantes legais das entidades sindicais, assinam este documento em 4 (quatro) vias, de igual teor, devendo a 1ª via ser encaminhada à SRT/SC para fins de registro.

Florianópolis, 13 de agosto de 2008

**IDEMAR ANTONIO MARTINI**  
Presidente  
Federação dos Trabalhadores nas  
Indústrias do Estado de Santa  
Catarina

**ALCANTARO CORRÊA**  
Presidente  
Federação das Indústrias do  
Estado de Santa Catarina

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO SANTA CATARINA  
Nos termos do Artigo 814, da CLT, deixo o pedido de Registro da presente Convenção/Acordo  
Coletivo de Trabalho/Alterações, constante do processo nº 4695.08.71  
Protocolado na data 15/08/08  
Registrado e Arquivado na SRT/SC sob nº # 1549  
Florianópolis, 19/08/08

Maria Angélica Michelini  
Superintendente Regional do Trabalho

Maria Antônia Amboni  
GAR... ..